



## **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N. 008.2022/DPMG/CETUC/ACEDEDICA**

### **Excelentíssimo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais**

Coronel Rodrigo Sousa Rodrigues

### **Excelentíssimo Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**

Sr. Joaquim Francisco Neto e Silva

### **Excelentíssima Prefeita de Uberaba-MG**

Sra. Elisa Gonçalves de Araújo

Belo Horizonte/MG, 14 de outubro de 2022.

### **Considerações e Recomendações:**

Disponibilização e manejo de armas por crianças e adolescentes em Uberaba/MG.

**Referência:** PTAC 026.2022 – SEI 9990000001.004628/2022-84

A Defensoria Pública de Minas Gerais tomou conhecimento, por intermédio de veículos de imprensa, de que a Prefeitura Municipal de Uberaba realizou evento de comemoração ao Dia das Crianças, contando com a participação de agentes da Polícia Militar, Exército, Polícia Civil e Polícia Federal, promovendo exposição de armas, explosivos e artefatos bélicos, bem como permissão de manuseio do arsenal pelas crianças e ensinamentos sobre como funcionam esses equipamentos.

Em nota, a Prefeitura explicou que as forças de segurança pública solicitaram a participação no evento, “com o propósito de afastar o medo, culturalmente imposto nas crianças sobre as forças de segurança, e promover uma aproximação destas com a comunidade”. Aduziu, ainda, que tal aproximação “visa reduzir a sensação de



medo e insegurança, aumentando a confiança da população e das crianças de modo que entendam que os órgãos policiais são protetores e amigos”. Ponderou que ao longo do evento, denominado Tempo de Brincar, “foram demonstrados mecanismos de defesa e expostos equipamentos usados nas operações realizadas pelas instituições participantes com acompanhamento e manejo altamente profissional, tecnicamente e pedagogicamente responsável, sem registro de nenhum incidente, salientando a presença dos pais e responsáveis pelas crianças que lá também compareceram”. Justificou também que “as armas expostas não estavam carregadas e as munições todas estavam inertes, sem nada dentro e incapazes de atirar ou qualquer outra reação fora do planejado”.

O debate acerca da flexibilização do acesso a armas de fogo se encontra em pauta nos últimos anos no Brasil, especialmente em razão de políticas públicas de segurança que defendem o armamento da população como forma de defesa e garantia de liberdade pessoal. A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais compreende que a legislação, decretos e demais atos normativos relativos a porte, posse, comercialização e circulação de armas devem ser deixados às instâncias legislativas e executivas dotadas de competência para reger a matéria.

Contudo, como o fato concreto em debate tangenciou crianças e adolescentes, a instituição, na condição de órgão de promoção e defesa de direitos deste grupo hipervulnerável e merecedor de especial e prioritária proteção estatal, julga oportuno o debate sobre as consequências dessa precoce exposição às armas, buscando fazer valer a legislação já vigente sobre o tema e prevenir danos à segurança pública.

Nesse tocante, a questão referente ao manuseio e contato de crianças e adolescentes com armas de fogo também se encontra em evidência nos últimos tempos, principalmente após episódios de ataques a tiros ocorridos em escolas por todo o Brasil, infelizmente promovidos por adolescentes, como o massacre ocorrido em escola estadual na cidade de Suzano/SP, em 2019, e os dois últimos, em Barreiras/BA e em Sobral/CE, registrados em setembro e outubro de 2022, com menos de dez dias de diferença.



## **1. A escalada de casos de atentados a tiros em escolas no Brasil.**

Nos últimos anos, o Brasil presenciou uma série de ataques em escolas por todo o país. O “Massacre de Realengo”, ocorrido em 2011, foi um dos mais violentos da história do país, quando um rapaz de 23 anos abriu fogo contra os estudantes da Escola Municipal Tasso de Silveira, localizada no bairro Realengo, no Rio de Janeiro, resultando em 12 (doze) estudantes mortos, que tinham entre 13 e 15 anos, e outros vários feridos<sup>1</sup>.

Mais tarde, em 2019, ocorreu o “Massacre de Suzano”, quando dois ex-alunos, de 17 (dezessete) e 25 (vinte e cinco) anos, mataram a tiros ao menos 8 (oito) pessoas, a maioria estudantes, na Escola Estadual Professor Raul Brasil, no município de Suzano/SP, além de deixar outros vários feridos<sup>2</sup>.

Tais ataques compõem uma série de atentados com armas de fogo realizados em instituições de ensino, por alunos e ex-alunos, que marcaram a história do Brasil. Segundo a emissora internacional Deutsche Welle, o país, até o ano de 2019, havia presenciado ao menos sete ataques em colégios brasileiros<sup>3</sup>. Portanto, estabelecimentos educacionais, que deveriam ser espaços de tolerância e formação cidadã pacífica estão se tornando palco de ataques, fruto de uma cultura de violência disseminada no país.

Entretanto, em 2022, o número de episódios de violência em ambientes escolares, praticados por adolescentes, sofreu uma triste escalada. Entre os dias 26 de setembro e 05 de outubro deste ano, foram registrados dois atentados consecutivos a tiros em escolas no Brasil. O primeiro, ocorrido no dia 26 de setembro, em uma escola

---

<sup>1</sup> BBC News. Massacre de Realengo: os 10 anos do ataque à escola que deixou 12 mortos e chocou o Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56657419>. Acesso em: 13 de out. 2022.

<sup>2</sup> DEUTSCHE WELLE. Atiradores deixam mortos em escola na Grande São Paulo. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/atiradores-deixam-mortos-em-escola-na-grande-s%C3%A3o-paulo/a-47892767>. Acesso em: 13 de out. 2022.

<sup>3</sup> DEUTSCHE WELLE. Cronologia de ataques a tiros em escolas do Brasil. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/cronologia-de-ataques-a-tiros-em-escolas-do-brasil/a-47902945>. Acesso em: 13 out. 2022.



localizada na cidade de Barreiras, no estado da Bahia, ocasionou a morte de uma jovem cadeirante de 19 (dezenove) anos, após ser baleada por um adolescente e ex-aluno de 14 (quatorze) anos de idade, que invadiu a escola armado e atirou contra os alunos<sup>4</sup>. Pouco tempo após, no dia 05 de outubro de 2022, foi registrado outro ataque, que também resultou na morte de um adolescente de 15 (quinze) anos em uma escola em Sobral, no Ceará, após um aluno, também de 15 (quinze) anos, disparar contra três colegas<sup>5</sup>.

Importante ressaltar que os atentados supracitados, ocorridos em 2022, foram cometidos com armas obtidas, a princípio, de forma legal<sup>6</sup>. Ainda, segundo Carol Ricardo, diretora-executiva do Instituto Sou da Paz, advogada e socióloga, o número de armas adquiridas por CACs (coleccionador, atirador desportivo ou caçador) mais do que triplicou entre 2018 a 2022. A diretora do Instituto salienta, ademais, que são três os fatores principais que contribuem para a recorrência de tais ataques: o aumento de armas em circulação, a falta de fiscalização e controle, bem como o incentivo e a banalização do armamento por parte do poder público.

Logo, depreende-se que o aumento de ocorrências de atentados e ameaças de atentados em escolas no Brasil estão intimamente ligados com o aumento confirmado da circulação de armas no país<sup>7</sup>, decorrente da política de flexibilização do acesso a tais artefatos, bem como à flexibilização do Estatuto do Desarmamento – adotado no país pela Lei 10.826 de 2003. A isso se soma o descuido na disponibilização e na facilitação de acesso de crianças e adolescentes a tais equipamentos letais.

---

<sup>4</sup> PORTAL G1 GLOBO. Aluna cadeirante morre após ser baleada em ataque a escola no oeste da Bahia; atirador ficou ferido. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2022/09/26/jovem-armado-invade-escola-e-atira-contr-estudantes-no-oeste-da-bahia.ghtml>. Acesso em: 13 out. 2022.

<sup>5</sup> CORREIO BRAZILIENSE. Morre estudante de 15 anos baleado por colega em ataque a escola no Ceará. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/10/5043142-morre-estudante-de-15-anos-baleado-por-colega-em-ataque-a-escola-no-ceara.html>. Acesso em: 13 out. 2022.

<sup>6</sup> BBC NEWS BRASIL. Com mais armas circulando, Brasil 'começa a colecionar' casos de tiros em escolas, vê especialista. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-63152623>. Acesso em: 13 de out. 2022.

<sup>7</sup> JORNAL NACIONAL - GLOBO. Número de licenças para uso de armas cresce 325% em três anos, diz levantamento. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/02/04/numero-de-licencas-para-uso-de-armas-cresce-325percent-em-tres-anos-diz-levantamento.ghtml>. Acesso em: 13 out. 2022.



Frisa-se, por oportuno, que a Constituição Federal de 1988 estabelece normas de amparo e proteção à criança, prevendo, em seu art. 227, o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, entre outros, o direito à vida, à educação e ao lazer, destacando, inclusive, o dever de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse mesmo sentido, a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 99.710/1990, prevê o dever do Estado de preparar a criança para assumir uma vida responsável numa sociedade livre, com espírito de compreensão, paz e tolerância (art. 29, item 1, alínea d), bem como o direito da criança ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade (art. 31, item 1).

Desta feita, infere-se que ambos dispositivos supramencionados se encontram alinhados ao estabelecerem o Estado como um dos sujeitos responsáveis pelo dever jurídico de salvaguardar crianças e adolescentes contra toda forma de violência, garantindo-lhes o acesso ao lazer, ao divertimento e a atividades recreativas próprias da idade, bem como mantendo-os a salvo de toda forma de negligência.

À vista disso, cabe ao Estado o estabelecimento e a articulação de políticas públicas que discutam os malefícios – não só individuais, como também comunitários – do acesso precoce de crianças e adolescentes a armas de fogo e outros artefatos bélicos. É importante, inclusive, que tal articulação ocorra com o auxílio e contribuição dos Municípios, para que haja a expansão e a promoção mais eficaz de ideais pacíficos e contra o armamento precoce.

Ressalta-se, por oportuno, a importância da criação de campanhas que, em diálogo com as políticas públicas contra o armamento dentro das escolas, versem sobre o enfrentamento ao *bullying* e que disponibilizem serviços de auxílio psicológico e pedagógico aos alunos vítimas da prática, para que se sintam acolhidos e amparados.



Não se pode ignorar, a propósito, que a proibição de que crianças e adolescentes tenham acesso a armas já é medida que compõe a política de segurança pública brasileira. Tanto que a Lei 8.069/1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Brasil, bem como o Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003), estão em harmonia ao preverem, igualmente, que constitui crime a conduta consistente “vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo”, com pena de reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos (delito tipificado no art. 242, do ECA, e ainda no art. 16, parágrafo único, inciso V, do Estatuto do Desarmamento).

Cumprе mencionar que, além de reprimendas previstas no âmbito penal, o ECA também estabelece sanções na esfera administrativa àqueles que promoverem eventos de diversão ou espetáculos públicos sem a especificação da faixa etária de classificação (art. 252). Evidente, portanto, que o legislador, de modo louvável, expressou preocupação em prevenir que crianças e adolescentes frequentem atividades de lazer inadequadas ao seu estágio de formação e desenvolvimento psíquico e moral. Dentre elas, por óbvio, estão atividades que envolvam o acesso a equipamentos que permeiam a violência e a letalidade, como a exibição de arma ocorrida na celebração do Dia das Crianças em Ubereba/MG.

Todavia, não se pode olvidar que os pais que manifestem postura permissiva quanto ao acesso de seus filhos às armas também podem sofrer punições administrativas, uma vez a conduta de descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar também é alvo de multa, nos termos do art. 249, do ECA.

Some-se a isso que existem também providências cabíveis na esfera cível: as medidas de proteção, previstas no art. 101, do ECA, são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos por lei em favor de crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado e por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável (art. 98, do ECA).



Logo, ao Estado e aos seus agentes também são aplicáveis providências que visem à prevenção e ao combate de episódios lesivos às garantias de crianças e adolescentes, como o assistido em Uberaba/MG, no Dia das Crianças. Mas, sobretudo, cumpre aos Entes Federativos e aos seus órgãos o empenho na construção de políticas públicas e campanhas efetivas, que previnam a ofensa aos direitos desse grupo de sujeitos ainda em formação e desenvolvimento, por serem considerados prioritários na proteção de suas garantias fundamentais.

E referidas posturas protetivas passam pela preparação do indivíduo para a convivência pacífica em sociedade. Por conseguinte, é premente a reparação dos danos já advindos da exposição dessas crianças e adolescentes a armas e artefatos lesivos e letais, bem como é urgente a orientação de pais e responsáveis sobre as consequências, não apenas na esfera penal, como também no âmbito cível e administrativo, de modo a evitar infrações à lei e, em última medida, prevenção a tragédias com as quais o Brasil, infelizmente, vem cada vez mais convivendo.

## **2. Garantia de direitos e atuação da Defensoria Pública**

Vale ressaltar que a Defensoria Pública é instituição considerada instrumento do regime democrático, incumbida da orientação jurídica, da promoção dos direitos humanos e da defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, em favor dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

Assim sendo, por ter a Defensoria Pública de Minas Gerais atuação na seara da infância e juventude, é incumbência da instituição fazer valer a doutrina da proteção integral, trabalhando no sentido de assegurar às crianças e adolescentes todas as garantias fundamentais inerentes à pessoa humana, a fim de lhes permitir o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (art. 1º e 3º, do ECA).



De igual maneira, cumpre à Defensoria Pública cobrar do Estado o respeito ao disposto no art. 18, do ECA, que estatui o dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Ademais, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, dentre outras garantias, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência (nos termos do art. 227, da CRFB/1988).

### **3. Recomendações:**

Cumprir ter em mente que a Defensoria Pública possui, como funções institucionais o dever de promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes; tudo visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais, conforme o disposto no art. 4º, II, III, VII, VIII, X, da Lei Complementar Federal nº 80/94.

Assim, a atuação da Defensoria Pública de Minas Gerais é orientada pelos princípios da eficiência, da economicidade, e a imperiosa necessidade de buscar soluções pela via extrajudicial, como valorização do diálogo, da mediação e da participação democrática dos grupos vulnerabilizados atingidos, como postulados pacificadores, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 80/94.





Considerando que é prerrogativa do membro da Defensoria Pública requisitar de autoridade pública ou de seus agentes vistorias, diligências, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições (artigo 128, inciso X, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e art. 74, IX, da Lei Complementar Estadual nº 65/03), **RECOMENDA-SE** que sejam adotadas as seguintes medidas:

a) Que a Prefeitura de Uberaba/MG se retrate publicamente, de forma que reconheça a inadequação da exibição e manuseio de armas de fogo e artefatos bélicos por crianças e adolescentes, conforme ocorrido no último Dia das Crianças (12 de outubro de 2022), na Praça da Mogiana, durante evento denominado Tempo de Brincar, com ampla divulgação em suas redes sociais e jornais de grande circulação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

b) Que as forças de segurança pública destinatárias da presente recomendação se retratem publicamente, visando ao reconhecimento da inadequação da conduta de exibição e permissão de manuseio de armas de fogo e artefatos bélicos por parte de crianças e adolescentes, conforme ocorrido no último Dia das Crianças (12 de outubro de 2022), na Praça da Mogiana, em Uberaba/MG, durante evento denominado Tempo de Brincar, com ampla divulgação em suas redes sociais e jornais de grande circulação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

c) Que todas as instituições destinatárias da presente recomendação elaborem campanhas periódicas ostensivas, em modalidade presencial (ao longo de eventos públicos), mas também com veiculação em sites, redes sociais e na imprensa, para conscientização e combate à violência, direcionadas tanto às crianças e adolescentes, como também aos pais e responsáveis, visando à propagação da cultura de paz em sociedade e no ambiente escolar;



d) Que todas as instituições destinatárias da presente recomendação realizem, em âmbito municipal (com apoio do Conselho Tutelar) e na esfera estadual, de palestras voltadas à orientação de pais e responsáveis, abordando as consequências danosas para crianças e adolescentes quando sujeitos à exposição, de forma precoce, a artefatos bélicos, bem como sobre a imputação de responsabilidade criminal, administrativa e civil decorrente da conduta (art. 16, parágrafo único, inciso V, do Estatuto do Desarmamento - Lei 10.826; art. 249 e art. 252, do ECA - Lei 8.069; art. 98 e art. 101, do ECA - Lei 8.069, respectivamente);

e) Que todas as instituições destinatárias da presente recomendação realizem nas escolas, de campanhas e palestras contra o *bullying*, visando a amparar e disponibilizar apoio às vítimas de tal prática, prevenindo a violência no âmbito escolar e promovendo a solução de conflitos pela via do diálogo.

f) Que todas as instituições envolvidas internalizem em seus calendários comemorativos o Dia Mundial do Desarmamento Infantil e realizem, anualmente, na semana do dia 12 de abril, eventos, campanhas e palestras mencionadas nos itens “c” e “d” desta recomendação.

A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais reconhece o empenho das instituições de segurança pública destinatárias desta recomendação em aproximar seus serviços da população, especialmente do público infantil, inclusive por meio de programas consagrados no âmbito estadual como a “Rede de Vizinhos Protegidos” e “PROED”, da Polícia Militar, além de inúmeras ações beneficentes de arrecadação e distribuição de brinquedos e mantimentos realizadas pela Polícia Civil por todo o Estado.

Contudo, como instituição incumbida da promoção e defesa de crianças e adolescentes, a DPMG não poderia quedar-se inerte diante dos fatos ocorridos, e vem prestar seu apoio na construção de uma política pública voltada para a prioridade absoluta e para a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes.



**Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta ao que foi acima exarado e apresentação das informações requisitadas, além da apresentação de cronograma para as atuações programadas sobre os temas contidos nos itens “c” a “f” desta recomendação.**

Por fim, a Defensoria Pública de Minas Gerais se coloca à disposição para **acompanhar a implementação das recomendações, bem como participar de eventuais construções e debates que se façam necessários.** Atenciosamente,

**PAULO CESAR AZEVEDO DE ALMEIDA  
COORDENADORIA ESTRATÉGICA EM TUTELA COLETIVA  
DEFENSOR PÚBLICO - MADEP 883**

**DANIELE BELLETTATO NESRALA  
ASSESSORA INSTITUCIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL  
COORDENADORA ESTRATÉGICA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
DEFENSORA PÚBLICA - MADEP 761**

**VINICIUS SILVA GIANI  
DEFENSOR PÚBLICO  
MADEP 624**

**VALÉRIA MARIA DO AMARAL FERRAZ  
DEFENSORA PÚBLICA  
MADEP 283**